



EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022 À MENSAGEM 121/2022

**MODIFICA A REDAÇÃO DO §3º DO
ART. 95 DA MENSAGEM 121/2021,
DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O §3º do art. 95 da Mensagem nº 121/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. (...)

§3º - A metodologia de elaboração e gestão do Plano a que se refere esse artigo será proposta pela Secult e aprovada pelo Coepa, devendo ser posteriormente publicada na forma de Portaria do Secretário da Cultura;” (NR)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao prever que a metodologia de elaboração do plano de salvaguarda dos bens culturais patrimonializados do Ceará seja debatida no COEPA, de modo a permitir ampla participação da sociedade civil na discussão.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/